



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro, Maceió/AL - CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 ou 3315-3091

LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022 – ELETRÔNICA – LRE
LICITAÇÃO BB Nº 974122
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 02 - DA REPUBLICAÇÃO

Resposta ao questionamento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022 – ELETRÔNICA – LRE, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação, por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que irão possibilitar a aquisição de alimentos pelos empregados da casal, através de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Em consulta ao corpo técnico da CASAL, segue resposta ao questionamento.

PERGUNTA:

Considerando que R\$ 556.745,67, é o valor mínimo aceito pela carteira da CASAL para 12 meses, é correto o entendimento que o valor máximo aceito pela carteira com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO, é de R\$ 13.712.947,44?

RESPOSTA:

Não. Não está correto o entendimento.

Esses valores citados acima têm destinações diferentes, a saber:

No Anexo I do Edital - Termo de Referência em seu item 3, subitens 3.1 e 3.2 está claro do que se trata cada um dos valores citados acima.

O valor de R\$ 556.745,67 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) refere-se ao valor mínimo de referência que as empresas interessadas deverão apresentar pela carteira de usuários da CASAL, esse deverá ser o mínimo registrado como proposta na plataforma Licitacoes-e. Partindo desse valor cabe as empresas proponentes ofertarem seus valores, não sendo estabelecido pela CASAL valor máximo, nesse caso, na hora da disputa será arrematante da licitação a empresa que ofertar o maior valor.

O valor de R\$ 13.712.947,44 (treze milhões setecentos e doze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), refere-se ao valor máximo anual que a CASAL deverá repassar para a empresa vencedora da licitação pela disponibilização dos créditos no cartão alimentação dos trabalhadores.

Por não haver violação à Lei nem ao RILC/CASAL, permanecem inalterados o dia e o horário da licitação.

Maceió, 22 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,


Suely Pedrosa
Pregoeira ASLIC/CASAL

Visto:


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Assessora da ASLIC/CASAL